



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 031/2021

Aos nove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica), e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 846/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014149/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Rodrigo Rocha Cerqueira – Presidente. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 381/2021-GAV (peça nº 5), proferida no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Processo TC/014149/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.

DECISÃO Nº 847/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014151/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS.. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Jacinto Costa Moraes – Presidente. Relator: Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 387/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/014151/2021, disponibilizada no DOE nº 170, em 09 de setembro de 2021, com publicação em 10/09/2021.

DECISÃO Nº 848/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014163/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Paulo Rogério Moura Luz – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 380/2021-GKE (peça nº 5), proferida no Processo TC/014163/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.

DECISÃO Nº 849/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014159/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: José Isael Ferreira da Silva – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 381/2021-GKE (peça nº 5), proferida no Processo TC/014159/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.

DECISÃO Nº 850/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014157/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: José Abidoral da Costa Oliveira – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nº 382/2021-GKE (peça nº 5), proferida no Processo TC/014157/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.

DECISÃO Nº 851/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014154/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Elsimar Jose da Silva – Presidente. Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 379/2021-GJC (peça nº 5), proferida no Processo TC/014154/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.

DECISÃO Nº 852/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014146/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Edith Ribeiro Alencar – Presidente. Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 410/2021-GJC (peça nº 5), proferida no Processo TC/014146/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021

DECISÃO Nº 853/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014161/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Felipe de Tarso Fonseca Farias – Presidente. Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 411/2021-GJC (peça nº 5), proferida no Processo TC/014161/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.

DECISÃO Nº 854/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014160/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Agvon Fortes Silva – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 371/2021-GJV (peça nº 6), proferida no Processo TC/014160/2021, disponibilizada no DOE nº 169, em 08 de setembro de 2021, com publicação em 09/09/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 855/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/014162/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Carlos César Vieira Lima – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 034/2021-R_p (peça nº 5), proferida no Processo TC/014162/2021, disponibilizada no DOE nº 170, em 09 de setembro de 2021, com publicação em 10/09/2021.

DECISÃO Nº 856/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006666/2021** – REVOGAÇÃO DA CAUTELAR – Decisão Monocrática nº 119/2021 que suspendeu a execução do contrato nº 36/2021, celebrado com a empresa Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 27.248.343/0001-08). Unidade Gestora: P.M. de Piri-piri-Pi, exercício 2021. Representante: Andrea Karina de Azevedo – Vereadora e outros. Representados: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal e Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 381/2021-GDC (peça nº 37), proferida no Processo TC/006666/2021, publicada no DOE nº 169, de 09/09/2021.

DECISÃO Nº 857/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008675/2021- I_c** – PEDIDO INCIDENTAL – Suspensão de Contrato. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA-PI, exercício 2021. Gestores: José Pessoa Leal – Prefeito Municipal e Robert Rios Magalhães – Secretário Municipal de Finanças: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 015/2021- GAA (peça nº 20), proferida no Processo TC/008675/2021-I_c, publicada no DOE nº 167, de 06/09/2021.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 833/21. **TC/016481/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Termo de Fomento nº 067/2016 celebrado com o Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano. Responsável: Ícaro Gomes Pereira – Presidente do Instituto. Interessado: Fábio Nuñez Novo – Secretário. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761 (Procuração à pasta nº 52). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 10) e o relatório (peça nº 22) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, e o mais que dos autos consta, decidiu



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 53), nos termos seguintes: **a) responsabilização solidária do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano e do Sr. Ícaro Gomes Pereira pelo débito no valor de R\$ 116.718,88**, atualizados até 31/08/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 067/2016-SECULT; **b) inabilitação** do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano, bem como quaisquer entidades que o suceder estatutariamente, bem como seu Presidente, Sr. Ícaro Gomes Pereira, e quaisquer entidades privadas que eventualmente compuser o quadro dirigente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste TCE-PI, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado no processo, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade; **c) aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Fábio Núñez Novo**, gestor da SECULT à época, em virtude da omissão na instauração da tomada de contas especial no curso de sua gestão, em descumprimento aos arts. 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, bem como art. 3º da IN TCE-PI 03/2014 c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

DECISÃO Nº 834/21. **TC/020302/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Termo de Fomento nº 104/2016 celebrado com a Associação Brasileira de Educação, Cultura e Arte - EDUCARTE. Responsável: Cristinei Pereira da Silva – Presidente da Associação. Interessado: Fábio Nuñez Novo – Secretário. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 10) e o relatório (peça nº 22) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), nos termos seguintes: **a) responsabilização solidária** da Associação Brasileira de Educação, Cultura e Arte – EDUCARTE e do Sr. Cristinei Pereira da Silva pelo débito no valor de R\$ 256.669,93, atualizado até 01/12/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 104/2016-SECULT; **b) inabilitação** da Associação Brasileira de Educação, Cultura e Arte - EDUCARTE (CNPJ Nº 08.146.835/0001-66), bem como quaisquer entidades que o suceder estatutariamente, bem como seu Presidente, Sr. Cristinei Pereira da Silva (CPF Nº ***.450.815-**), e quaisquer entidades privadas que eventualmente compuser o quadro dirigente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado no processo, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade (art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI); **c) aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Fábio Núñez Novo**, gestor da SECULT à época, em virtude da omissão na instauração da Tomada de Contas Especial no curso de sua gestão, em descumprimento aos arts. 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, bem como art. 3º da IN TCE-PI 03/2014 c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

DECISÃO Nº 835/21 – A. **TC/020415/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 026/2010 celebrado com a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Responsáveis: Gesimar Neves Borges Costa – Ex-prefeita - período 01/01/2009 a 31/12/2012 (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 – Procuração à peça nº 44); Messias Moreira Elizardo – Ex-prefeito – período 01/01/2013 a 31/12/2016 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 - Procuração à fl. 7 da peça nº 45); Deusval Lacerda de Mares – Ex-gestor da SEINFRA – 01/01/2015 a 06/03/2015; Jose Nogueira Tapety Neto – Ex-gestor da SEINFRA – 29/04/2014 a 31/12/2014; José Dias de Castro Neto – Ex-gestor da SEINFRA – 01/01/2011 a 28/04/2014 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934 – Procuração à fl. 13 da peça nº 48); Antônio Avelino Rocha de Neiva – Ex-gestor da SEINFRA – 17/03 a 31/12/2010 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934 e outros – Procuração à fl. 13 da peça nº 49). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao Ministério Público de Contas, atendendo a requerimento daquele *Parquet*.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 836/21 – A. **TC/011984/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - REFERENTE Á REPRESENTAÇÃO TC/005644/16 (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Gutemberg Moura de Araújo - Prefeito; Vânia Carvalho dos Santos – Secretária/Servidora (Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 – Procuração à fl. 9 da peça nº 37); Florentino Alves Veras Neto - Secretário; Maria do Ceo Damasceno Moura Fé – Secretária (Advogado(s): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 – Procuração à pasta nº 46). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) Sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 23/09/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 837/21 – A. **TC/013328/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: José João Pereira Chaves – Presidente. Advogado(s): Frankcinato dos Santos Martins – OAB/PI nº 9210 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) Sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 838/21 – A. **TC/013898/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2020)**. (*Processos Apensados: TC/014467/2020 - Denúncia - Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI - Advogado: André Lima Portela - OAB/PI nº 18081 - Interessado no Processo; TC/ 007640/2021 - Agravo Regimental - Agravante: André Lima Portela - OAB/PI nº 18081 - Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI - Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima - Procurador Legislativo*). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de informações sobre verbas indenizatórias dos deputados estaduais e sobre a folha de pagamento. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - Procurador da ALEPI).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Interessado: Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do representante do Ministério Público de Contas presente na Sessão, sob suspeição para atuar no feito, reincluindo-se na pauta do dia 23/09/2021.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 839/21. **TC/011551/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outro (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, considerando a inobservância dos requisitos definidos no art. 155 da Lei nº. 5.888/09 e art. 430 do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por não ter acompanhado o relato em sua integralidade. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 840/21. **TC/000610/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução Orçamentária e Financeira das políticas públicas de segurança, com base no Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2019/2020. Responsáveis: Fábio Abreu Costa – Secretário de Segurança Pública, Lindomar Castilho Melo – CMDT da Polícia Militar do Estado do Piauí, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral da Polícia Civil Antônio Nunes Pereira – Departamento de Polícia Técnico Científica, Merlong Solano Nogueira – Secretário de Estado da Adm. e Previdência (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Sem procuração nos autos), Márcio Rodrigo Souza – Controlador-Geral do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda do Estado do Piauí. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 47) e a análise de contraditório (peça nº 80) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 82), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 87), nos termos seguintes: **a) pela procedência** de todos os achados de auditoria narrados no Relatório do Contraditório, com as respectivas Determinações e Recomendações; **b) pela aplicação de multas no total de 500 UFR-PI**, conforme previsão do art. 79, I, II da Lei nº 5.888/09, discriminadas da seguinte forma: ao CMDT Geral da PM/PI, **Sr. Lindomar Castilho Melo (valor de 200 UFR-PI)**; ao ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, **Sr. Fábio Abreu Costa (valor de 200 UFR-PI)**; e ao Delegado Geral da Polícia Civil, **Sr. Luccy Keiko Leal Paraíba (valor de 100 UFR-PI)**; **c) pela determinação** ao Secretário de Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, em conjunto e com apoio do Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí, Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ao Controlador Geral do Estado do Piauí que **APRESENTEM, NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, O PLANO DE AÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E DAS RECOMENDAÇÕES** elencadas ao final de cada achado de auditoria (peça nº 80), contendo, obrigatoriamente e de forma segregada, as atividades que serão desenvolvidas, o(s) responsável(is) pelas mesmas, o prazo para conclusão de cada uma; **c) após recebido o Plano de Ação, o mesmo deve ser enviado para DFESP 3**, com vistas a avaliar a afetação do mesmo com os itens narrados no Relatório do Contraditório (peça nº 80); **d) ato contínuo, o Plano de Ação deve ser enviado para aprovação do Plenário desta Corte de Contas**, momento no qual terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal e a Unidade Gestora por intermédio de seus responsáveis, e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do TCE-PI; **e) aprovação da abertura de processo de monitoramento** por esta Equipe de Auditoria, em momento oportuno, avaliar o cumprimento do Plano de Ação.

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 841/21. **TC/007640/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 2 da peça nº 26); Juliana Veras Souza – Diretora Executiva do FUNSAÚDE. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 67), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 78), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da SESAPI na gestão do Sr. Florentino Alves Veras Neto, exercício financeiro 2018, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **com aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, fundamentada no art. 77 e seguintes e 79, caput, III, da legislação citada; **b) pela ratificação das determinações e das recomendações** apresentadas pela divisão técnica (fls. 20/21 da peça 67); **c) pela aplicação de multa a Sr^a Juliana Veras Souza, no valor de 300 UFR-PI**, pela irregularidade apontada no item 2.1.(Parecer Ministerial)“Divergências na disponibilidade de caixa da SESAPI/2018 e do FUNSAÚDE/2018 e ausência de registro de despesas do FUNSAÚDE no SIAFEPI/2018, no valor de R\$ 12.077.513,66”.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 842/21 – A. **TC/001157/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 246/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu. Responsável: Carlos Augusto Antunes da Silva – Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à peça nº 47). Interessados: Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito atual (Advogado(s): José Adailton Araújo Landim Neto - OAB/PI nº 13752 e Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2402 – Procuração à peça nº 45); Átila Freitas Lira - Gestor da SEDUC no período de 03/01/2011 a 01/04/2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 50); Alano Dourado Meneses - Gestor da SEDUC no período de 04/04/2014 a 31/12/2014; Helder Sousa Jacobina - Gestor da SEDUC no período de 01/01/2015 a 23/03/2015. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(uma) Sessão, a requerimento verbal, em sessão, do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, reincluindo-se na pauta do dia 16/09/2021.

RELATADOS PELO CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
(processos do gabinete do Conselheiro Substituto)

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 843/21. **TC/026595/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 - sem Procuração nos autos); Helder Sousa Jacobina – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - sem Procuração nos autos); Leovídio Bezerra Lima Neto – Gerente/Comissão de Licitação; Lisiane Lustosa Almendra – Coordenadora de Transporte; Ellen Gera de Brito Moura - Superintendente; Carlos Alberto Pereira da Silva – Coordenador; Francisco Clemente da Silva – Coordenador (Advogado(s): Fábio Moreno da Silva - OAB/PI nº 13.993 - sem Procuração nos autos); Livia Rodrigues Melo de Albuquerque – Gerente/Secretaria (Advogado(s): Irisletiere Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 14.125 – Procuração à fl. 8 da peça nº 77); Rosimeire de Moura Andrade – Servidora/Secretaria (Advogado(s): Lucas Gomes de Macêdo - OAB/PI nº 8.676 e outro - Procuração à fl. 17 da peça nº 78); Luciano Portela de Magalhães – Gerente/Secretaria; Mateus Silva Noronha - Gerente/Secretaria. Terceiro Interessado: Emanuel de Araújo Pereira - Responsável pela Empresa Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda. (Advogado(s): Marcelo Martins Eulálio - OAB/PI nº 2.850 – Procuração à fl. 10 da peça nº 89). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 36), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 81), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 91), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 83 e 93), a sustentação oral dos advogados Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 e Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 101), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do FUNDEB, exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, III, da Lei Nº. 5.888/09; com **aplicação de multa** a gestora, a Sra. **Rejane Ribeiro Sousa Dias** (período – 01-01 a 16-10; 24-10 a 25-10; 27-10 a 31-12-2017), no valor de **1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, II e V, da citada Lei c/c art. 206, I e VI, do RITCEPI (Resolução Nº. 13/11); **b) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do FUNDEB, exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, III da Lei Nº. 5.888/09; com **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Helder Sousa Jacobina** (período – 17-10 a 23-10; 26-10 a 27-10-2017), de **500 UFR/PI**, a teor do art. 79, II da citada Lei c/c art. 206, I, do RITCEPI (Resolução Nº. 13/11); **c) pela não instauração** de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário decorrente do Pregão nº 22/2017, posto que referido procedimento já fora devidamente instaurado pelo Plenário desta Corte de Contas no TC/000785/2019 (peça 28); d) quanto à Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário de forma individualizada, na ocorrência relativa ao sobrepreço nos contratos da prestação de serviços gráficos decorrentes do Pregão nº 02/2015, ressalta-se que o procedimento já foi devidamente aprovado no processo TC/000905/2019, não havendo que se falar em nova tomada de contas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 844/21. **TC/011859/2021 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO REF. AO PROCESSO TC/004308/2021 (EXERCÍCIO DE 2019)**. Embargante: Ministério Público de Contas. Embargado(s): Avelar de Castro Ferreira e Carmelita de Castro Silva. Relator: Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos da Decisão Nº 722/21 (peça nº 9). Prolatado o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator, e computado com os demais votos já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 845/21. **TC/016362/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.543/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, permanecendo a multa aplicada de 2.000 UFR-PI e os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). **Absteve-se** de votar a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga por ter sido a prolatora da decisão recorrida. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:14:52

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 11:37:30

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:11:45

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:11:45

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:56:40

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - D0F1600BC010B468653E7D6120E3A430

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:27:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 14/01/2022 09:37:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 13/01/2022 12:19:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:06:49**